



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

REF. PROCESSO ORIGINÁRIO N° 52/2023
REF. PROCESSO DE CANCELAMENTO N° 01/2024

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023/CPL/CMSL QUE TRATA DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO QUENTINHA), DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA, E DE OUTRO, A EMPRESA DM MENDES SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Victor Melo Duarte**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **D.M MENDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.327.796/0001-31, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº03, loja 07, Cohama, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. Dalva Maria Mendes**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0000679429964 SSP-MA, e do CPF nº 648.965.603-53, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo, tem como fundamento a Ata de Registro de Preços 001/2023/CPL/CMSL, em seu item 4.1 alínea “a” e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 001/2023/CPL/CMSL, cujo objeto é o fornecimento de alimentação pronta (tipo quentinhas) para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, celebrada em 24 de fevereiro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força do Cancelamento da Ata, as partes dão por terminado o compromisso, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA, 09 de Fevereiro de 2024.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

Salva Maria Mendes

CONTRATADA
DM MENDES LTDA
Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF: